



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços dos Negócios Internos e Jurídicos

LEI Nº 280, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1969.

Dispõe sobre a regulamentação do
Cemitério Municipal.

Nós, Carlos Augusto Galvanocchi, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, de uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

LEI Nº 280, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1969. que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - O cemitério de Ubatuba, situado em terreno inalienável, divide-se em duas seções, o cemitério de Santíssima e o municipal, a ser administrados pela Prefeitura e sujeitos à legislação própria.
- Art. 2º - No cemitério de Santíssima serão sepultadas os membros das famílias que até já possua túmulos e as que, a juízo do prefeito, mereçam essa distinção especial.
- Art. 3º - No cemitério municipal haverá dois tipos de ocupação de terreno: a) de caráter permanente, e outro, de uso temporário, por 1 ano, até transcrição dos ossos para o ecúmeno.
- § 1º - A ocupação em caráter permanente se dará contra o pagamento de taxa equivalente a 10 salários mínimos, a construção de sepulturas no prazo irrevogável de 1 ano e a sua conservação permanente.
- § 2º - A não construção dentro de 1 ano e a não conservação de sepultura por mais de 1 ano, implica em dá-la por abandonada, situação em que a Prefeitura transladará os ossos para o ecúmeno e recuperará o terreno em que a mesma estava localizada. A verificação de abandono se dará pela falta de limpeza periódica e reparos necessários; nesse hipótese a administração do cemitério colocará cênis e túmulo em placa convocando os interessados a comparecerem no escritório para providências durante 6 meses; o não comparecimento determinará a chamada da família pelo jornal oficial com o prazo de 6 meses, e o não comparecimento, a sepultura será con-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços dos Negócios Internos e Jurídicos

Legislação nº 14.929, de 23 de janeiro de 1969.

- ... abandonada, com as providências oficiais au-
tenticamente documentadas.
- Art. 3ª - A transferência dos ossos par e ossário no caso de se-
pulturas de uso temporário de prazo no máximo de 4 anos, -
incluindo-se a transferência da caixa à família.
- Art. 4ª - Os ossos encontrados em sepulturas abandonadas e não
identificadas, serão transferidos para o ossário ge-
ral à disposição das forças saneadoras.
- Art. 5ª - Para a localização de sepulturas, uma caixa es-
colhida e enterrada a uma distância de portão de entrada do
cemitério municipal, devendo a escavação ser feita do
lado para a frente, por ordem de solicitação.
- Art. 6ª - No local da capela do cemitério de Santíssimo será e-
rigida nova construção constante de um velório, uma
capela, um lavatório e um sanitário, de acordo com o
projeto já aprovado pelo Prefeito, onde, independente
mente de religião, serão velados os mortos pelos seus
familiares, que não poderão celebrar missas de acor-
do com o Rito que esteja em vigor, antes de sepul-
tados no cemitério municipal, na cidade onde se
encontrarem os restos mortais.
- Art. 7ª - A construção de qualquer novo cemitério no município
deverá obedecer a obrigação de dever de conservar
os cemitérios atuais, onde serão, para tal fim, apli-
cadas parte das verbas que os orçamentos vierem a con-
sistir.
- Art. 8ª - O Plano Diretor do município estabelecerá os cemité-
rios como parte integrante de qualquer projeto, para
que jamais sejam vendidos de local, seja tal fim a uti-
lização que venham a ter, no futuro, os terrenos vizi-
nhos dos mesmos.
- Art. 9ª - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 23 de janeiro de 1969.
[Assinatura]
Mário Celso Quintana Coimbra
Prefeito em exercício

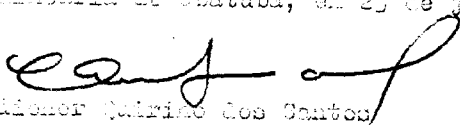


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviços dos Negócios Internos e Jurídicos

Conta nº 176 de 1963, de 23 de janeiro de 1963.

Registrada e publicada na Seção de Expediente e
de Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Pre-
feitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 23 de ja-
neiro de 1963.


Cláudio Quirino dos Santos
Chefe de Seção